

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

Adoto o parecer jurídico, como razão de decidir.
Xaxim, 16 de janeiro de 2015.
Luis Felipe Diniz Fagundes
Prefeito Municipal e.e.

Parecer Jurídico

Objeto: Recurso. Processo Licitatório. Edital. Exigência. Quilometragem.
Recorrente: Empresa Renato Zanella ME.

Considerando as razões aduzidas pela Requerente, dentre as quais, a ampla interpretação do item nº 22.6 do Edital do Processo Licitatório de nº 221/2014 – Pregão Presencial de nº 113/2014:

Considerando que a exigência editalícia demonstra-se clara ao prever a distância dentro de um raio de 40 (quarenta) quilômetros para assistência, quanto à obrigação contratual:

Considerando que, a empresa Renato Zanella ME., possui sua sede em Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, distante aproximadamente 90 (noventa) quilômetros do Município de Xaxim;

Considerando que de fato, não constou do edital, exigência quanto à comprovação da prestação de assistência técnica no raio de 40km, podendo desta forma, ter resultado em prejuízo à Recorrente;

Considerando que, a quilometragem não tratava-se de requisito para habilitação, mas sim, em obrigação contratual pertinente à garantia das máquinas no raio de 40km;

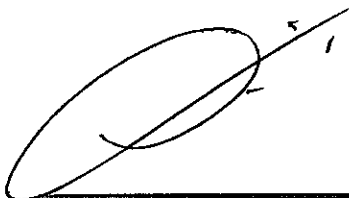
Considerando que, subentende-se que, se a Concorrente participou da licitação, é que ela terá condições de cumprir posteriormente com as exigências contratuais, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;

Considerando que, mesmo existindo a faculdade prevista no art. 40, VIII e art. 41, § 1º, da Lei 8.666/93, quanto à esclarecimentos complementares, não tendo se valido a Recorrente de tal, desclassifica-la seria medida extrema, eis que o objeto primordial da licitação é a aquisição das máquinas, e não a prestação de assistência no raio exigido;

Considerando que, devido à celeuma instalada, poder-se-ia até mesmo não haver a homologação do processo licitatório, o que traria inúmeras despesas ao erário com o lançamento do novo certame, além do fato de que estamos no mês de janeiro, e a ajuda, que seria realizada aos agricultores do Município (interesse público), poderia restar prejudicada ante o atraso da entrega das máquinas e realização de silagem;

Assim, o Parecer desta Procuradoria-geral é de rever o parecer confeccionado anteriormente, para em consequência, manter a decisão da licitação inicialmente tomada pela Pregoeira, acolhendo desta forma o Recurso, por consequência, mantendo a classificação da empresa Renato Zanella ME., em Processo Licitatório de nº 221/2014 – Pregão Presencial de nº 113/2014, como vencedora do certame.

Salvo melhor juízo, é o entendimento.


Xaxim, 16 de janeiro de 2015.
Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041 – Procurador-geral